



16 OUT 2025

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025, REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2025

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach, sob a Presidência do Exmo. Senhor Vereador **DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES** e com a presença dos Vereadores, **ANTONIO JOSÉ FEUCHARD DO COUTO, MARCOS ANTONIO FERNANDES, JANDER RAPOSO DA SILVEIRA, JOVERSON DE SOUZA LOPES, MARCO PONTES DE MENDONÇA, RAFAEL DA SILVA FERNANDES** e da Vereadora **WANDERLÉIA DE JESUS TEIXEIRA**, o senhor Presidente deu início à sessão saudando aos senhores Vereadores e a Vereadora, aos assessores parlamentares presentes e aos internautas que acompanham pela TV Câmara Duas Barras no Youtube. Dando sequência, o senhor Presidente justificou a ausência do nobre Vereador Guilherme Soares de Oliveira e solicitou a vereadora 1ª Secretária Wanderléia que conferisse a presença dos senhores vereadores, havendo quórum regimental (número legal) declarou aberta a **10ª (décima) Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2025**. Dando prosseguimento, levou a **ATA DA 9ª (nona) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PL DE 2025** em discussão, não havendo interesse em discussão, levou em votação simbólica, sendo **APROVADA** por **UNANIMIDADE** dos votos. Em seguida o Exmo. Sr. Presidente informou que: “conforme disposto no **art. 124 do Regimento Interno** – nas Sessões em que figure como matérias de natureza orçamentária, quais sejam, Plano Plurianual (P.P.A.), Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.) e no caso hoje, a **Lei Orçamentária Anual (L.O.A. 2026)**, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia”, desta forma em cumprimento ao Regimento Interno, constou no **EXPEDIENTE DO EXMO. SENHOR PREFEITO o PROJETO DE LEI N.º 35/2025** – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Duas Barras para o Exercício Financeiro de 26 – L.O.A. 2026, após a Leitura do Projeto de Lei n.º 35/2025, o mesmo foi encaminhado a Ordem do Dia para Deliberação em 1ª (primeira) Discussão e Votação. Não constou nada **EXPEDIENTE DIVERSO** e nada no **HORÁRIO DAS PROPOSIÇÕES DOS SENHORES VEREADORES**. Dando prosseguimento, o senhor Presidente passou ao **HORÁRIO DA TRIBUNA LIVRE** franqueando a palavra aos senhores Vereadores que dela quiserem fazer o uso e aos inscritos. Não havendo interesse de fazer uso da Tribuna Livre, o senhor Presidente passou a **ORDEM DO DIA NA PAUTA DE VOTAÇÃO**. Abrindo a Ordem do Dia, o senhor Presidente solicitou a Vereadora 1ª Secretária que fizesse a leitura do Parecer Conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final | CCJ e de Finanças e Orçamentos | CFO ao Projeto de Lei n.º 35/2025 e em anexo, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 35/2025 (Emenda n.º 3/2025 ao PLO N.º 35/2025). Após a leitura o Exmo. Sr. Presidente, **DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES (DANYELZINHO)** disse que apenas para fins de esclarecimentos, gostaria de informar que no momento da leitura da Mensagem do PLO N.º 35/2025, foi lido pela secretária o valor do orçamento em R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões), no entanto o valor correto seria de R\$ 108.630.000,00 (cento e oito milhões e seiscentos e trinta mil reais) o orçamento previsto pelo chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o valor das Emendas Impositivas dos Vereadores no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a ser aplicado por cada Vereador em suas Emendas Impositivas, em recursos de acordo com a demanda e com o pedido de cada um dos Vereadores. Em seguida o Exmo. Sr. Presidente fez a correção dos valores das Emendas Impositivas dos Senhores Vereadores, dizendo que seria no percentual de até dois por cento do orçamento, no entanto o cálculo dos valores é feito em cima dos valores da Receita Corrente Líquida, no percentual de um, ponto dois por cento do orçamento, sendo então para cada Vereador o valor de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais). Após a Leitura do Parecer Conjunto das Comissões e da Emenda N.º 3/2025 ao PLO N.º 35/2025, o Senhor Presidente levou a Emenda N.º 3/2025

Marcos P. Mendes

Joverson de Souza Lopes
1/2

